



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 404/2023

EDITAL Nº 177/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI/SP**, adiante denominada de **PREFEITURA**, CNPJ/MF 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada pelo **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, residente e domiciliado na Rua Cordoba, nº 28 – Residencial Ibiza, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16.201-075, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 4.292 de 23 de dezembro de 2003 e no Decreto Municipal nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007, e de outro lado a empresa **NEW HIGIPEL COMERCIAL LTDA ME**, CNPJ/MF nº 44.989.569/0001-05, estabelecida na Avenida Nelson Ferreira de Melo, nº 154, sala B, Bairro Parque Residencial Cândido Portinari, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.093-526, endereço eletrônico: higipelribeirao@gmail.com, neste ato representada pela **SRA. MARIA CRISTINA TAVARES**, RG nº 17.064.997-0, CPF nº 130.468.228-55, adiante denominada de **DETENTORA DO REGISTRO**, a qual é a legal 'DETENTORA DESTA ATA' pelo fato de ter sido classificada em primeiro lugar na proposta de preços do objeto, resolvem celebrar o presente instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 120/2023**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO.

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de Preços é o **Registro de preços para aquisição de materiais de higiene, destinados ao Almoxarifado Central desta Municipalidade**, conforme os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados no processo supracitado, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo esta Ata de Registro de Preços em documento vinculativo e obrigacional ao Órgão Gerenciador e ao Detentor da Ata, à luz das regras insertas no decreto nº 3.673 de 06 de janeiro de 2004.

1.1.1 – **Dá-se à presente Ata de Registro de Preços o valor total estimado para 12 (doze) meses de R\$ 21.935,16 (vinte e um mil, novecentos e trinta e cinco reais, dezesseis centavos).**

1.1.2 - **A presente Ata de Registro de Preços refere-se ao item nº 04 do Anexo I.**

1.2 – A entrega do objeto relacionado no Anexo I ocorrerão através do **REGISTRO FORMAL DE PREÇOS**, conforme detalhamentos constantes do Edital e anexos e, ainda, a documentação, proposta de preços apresentada pela licitante, observado o preço da proposta vencedora, visando as contratações futuras para fornecimento dos mesmos.

1.3 – Este instrumento não obriga a **PREFEITURA** a firmar contratações nas quantidades estimadas constantes no Anexo I, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento do(s) Objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao **DETENTOR DO REGISTRO** a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.



CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO, DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

2.1 – A detentora deverá proceder com a execução do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexos I e II.

2.2 – A Prefeitura efetuará os pedidos de cada fornecimento através da Autorização de Fornecimento (AF) endereçada ao Detentor, que comprovará seu recebimento por quaisquer meios, inclusive por e-mail.

2.3 – A Autorização de Fornecimento (AF) é o instrumento equivalente ao contrato que completa as obrigações das partes assumidas no presente instrumento.

2.4 – A entrega dos objetos dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer diretamente nos endereços informados em cada Autorização de Fornecimento, no horário compreendido das 08 horas às 11 horas e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos, em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente a entrega.

2.4.1 – Na ocasião da entrega, a requisitante verificará os produtos, visando o cumprimento de todas as especificações exigidas no edital, resguardando ao Contratante o direito de recusar os mesmos.

2.6 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.7 – Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento.

2.8 – Não será permitida na execução, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas.

2.9 – A detentora será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

2.10 - A detentora deverá, em cumprimento aos descritivos no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

2.11 – O objeto da presente licitação poderá ser recebido em duas etapas, conforme abaixo:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

2.12 – O recebimento provisório dos objetos não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise dos mesmos pelo gestor do recebimento, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações, contidas no edital para a aceitação definitiva.

2.13 – A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, nos termos do Anexo I.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.14 – Caso haja recusa do objeto desta licitação por inconsistência, deverão ser substituídos **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação apresentada pela requerente à fornecedora, sem qualquer ônus pela Prefeitura.

2.15 – O DETENTOR fornecerá o objeto da presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: quantidade do fornecimento do objeto, descrição dele, número do Empenho e da correspondente Autorização de Fornecimento (AF), tudo sem quaisquer emendas ou rasuras. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a presente ata e a legislação vigente serão devolvidos ao DETENTOR, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

2.16 – Fica condicionado que previamente a cada recebimento de valor, a futura detentora/contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura provas de regularidade Fiscais, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.17 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes nos ANEXOS I e II e das informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item abaixo.

2.18 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2.19 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

2.20 – A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser aquela legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor.

2.21 - A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

2.22 - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.



2.23 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, quantidades e especificações.

2.24 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), que implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.

2.25 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

2.26 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

2.27 - Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

2.28 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.

2.29 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

2.30 - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

2.31 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.32 - Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA 3ª – DO PAGAMENTO.

3.1 – O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da entrada na nota fiscal na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição e a quantidade do objeto fornecido, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

3.2 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.3 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

3.4 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.5 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a detentora da Ata indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

3.6 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

3.7 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

3.8 – No caso de Detentora em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.9 – No caso de Detentora em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.10 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 3.8 e 3.9 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

3.11 – Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA 4ª – DOTAÇÃO DAS DESPESAS.

4.1 – As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Unidades Orçamentárias, Categoria Econômica e Funcional Programática a seguir estabelecidas:

Nº 02.01.00 – 04.122.0003.2.011/3.3.90.30.00 – Ficha 35 – Gabinete do Prefeito e Dependências – Recursos Próprios.

Nº 02.01.00 – 04.122.003.2.012/3.3.90.30.00 – Ficha 41 - Gabinete do Prefeito e Dependências (Alistamento Militar) – Recursos Próprios.

Nº 02.01.00 – 08.244.0004.2.013/3.3.90.30.00 – Ficha 51 - Gabinete do Prefeito e Dependências (Atividades do Fundo Social de Solidariedade) – Recursos Próprios.

Nº 02.02.00 – 04.122.0005.2.014/3.3.90.30.00 – Ficha 65 – Secretaria Municipal de Governo - Recursos Próprios.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.015/3.3.90.30.00 – Ficha 76 – Secretaria Municipal de Administração - Recursos Próprios.

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha 90 – Secretaria Municipal de Administração - Recursos Próprios.

Nº 02.05.00 – 04.122.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha 100 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - Recursos Próprios.

Nº 02.06.00 – 04.122.0008.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha 141 – Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos - Recursos Próprios.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha 155 – Secretaria Municipal de Segurança Pública - Recursos Próprios.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.022/3.3.90.30.00 – Ficha 884 – Secretaria Municipal de Segurança Pública - Recursos Estaduais.

Nº 02.07.00 – 06.181.0009.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha 160 – Secretaria Municipal de Segurança Pública - Recursos Próprios de Fundos Especiais.

Nº 02.07.00 – 06.182.0009.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha 164 – Secretaria Municipal de Segurança Pública - Recursos Próprios.

Nº 02.08.00 – 06.182.0010.2.025/3.3.90.30.00 – Ficha 168 – Corpo de Bombeiros – Recursos Próprios.

Nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha 186 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.01 – 04.122.0028.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha 187 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.09.01 – 08.241.0030.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha 194 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.01 – 08.242.0030.2.092/3.3.90.30.00 – Ficha 198 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.01 – 08.243.0030.2.093/3.3.90.30.00 – Ficha 202 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha 206 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.085/3.3.90.30.00 – Ficha 210 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.086/3.3.90.30.00 – Ficha 213 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.01 – 08.244.0029.2.122/3.3.90.30.00 – Ficha 217 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.088/3.3.90.30.00 – Ficha 221 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha 224 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.01 – 08.244.0030.2.090/3.3.90.30.00 – Ficha 228 – Secretaria de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110/3.3.90.30.00 – Ficha 232 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.110/3.3.90.30.00 – Ficha 233 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.02 – 04.122.0034.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha 240 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 258 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 259 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais.

Nº 02.09.02 – 08.241.0032.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha 260 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha 268 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.102/3.3.90.30.00 – Ficha 269 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.104/3.3.90.30.00 – Ficha 276 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.243.0032.2.104/3.3.90.30.00 – Ficha 277 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.094/3.3.90.30.00 – Ficha 282 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha 292 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha 293 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 300 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 301 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 302 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0031.2.096/3.3.90.30.00 – Ficha 310 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.099/3.3.90.30.00 – Ficha 312 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.100/3.3.90.30.00 – Ficha 318 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha 321 – Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.101/3.3.90.30.00 – Ficha 322 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 329 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 330 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha 331 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106/3.3.90.30.00 – Ficha 338 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Próprios.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106/3.3.90.30.00 – Ficha 339 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Estaduais.

Nº 02.09.02 – 08.244.0032.2.106/3.3.90.30.00 – Ficha 340 - Fundo Municipal de Assistência Social – Recursos Federais.

Nº 02.09.03 – 04.243.0035.2.113/3.3.90.30.00 – Ficha 357 – Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – Recursos Próprios.

Nº 02.09.03 – 08.243.0035.2.112/3.3.90.30.00 – Ficha 363 – Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – Recursos Próprios de Fundos Especiais.

Nº 02.09.03 – 08.241.0036.2.114/3.3.90.30.00 – Ficha 369 – Fundo Municipal do Idoso – Recursos Próprios de Fundos Especiais.

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.115/3.3.90.30.00 – Ficha 379 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios.

Nº 02.10.01 – 10.122.0037.2.124/3.3.90.30.00 – Ficha 387 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 403 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 404 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Estaduais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 405 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.116/3.3.90.30.00 – Ficha 406 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 420 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 421 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Estaduais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.125/3.3.90.30.00 – Ficha 422 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.30.00 – Ficha 433 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.30.00 – Ficha 434 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Estaduais.

Nº 02.10.01 – 10.301.0038.2.126/3.3.90.30.00 – Ficha 435 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.390.30.00 – Ficha 457 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.390.30.00 – Ficha 458 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.117/3.390.30.00 – Ficha 459 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128/3.390.30.00 – Ficha 469 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.128/3.390.30.00 – Ficha 470 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.129/3.390.30.00 – Ficha 476 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios.

Nº 02.10.01 – 10.302.0039.2.129/3.390.30.00 – Ficha 477 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.303.0040.2.118/3.390.30.00 – Ficha 494 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios.

Nº 02.10.01 – 10.303.0040.2.118/3.390.30.00 – Ficha 495 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.304.0041.2.119/3.390.30.00 – Ficha 501 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 516 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Recursos Federais.

Nº 02.10.01 – 10.305.0042.2.120/3.3.90.30.00 – Ficha 517 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.11.01 – 12.243.0014.2.039/3.3.90.30.00 – Ficha 526 - Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Federais.

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 532 - Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Próprios.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 533 - Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Estaduais.

Nº 02.11.01 – 12.306.0014.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha 534 - Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Federais.

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 550 - Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Próprios.

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 551 - Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Estaduais.

Nº 02.11.01 – 12.361.0012.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha 552 - Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Federais.

Nº 02.11.01 – 12.361.0013.2.035/3.3.90.30.00 – Ficha 569 - Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Próprios.

Nº 02.11.01 – 12.361.0013.2.035/3.3.90.30.00 – Ficha 570 - Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Federais.

Nº 02.11.01 – 12.361.0013.2.036/3.3.90.30.00 – Ficha 577 - Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Federais.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 595 - Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Próprios.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 596 - Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Estaduais.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 597 - Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Federais.

Nº 02.11.01 – 12.365.0012.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha 598 - Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Outras Fontes de Recursos.

Nº 02.11.01 – 12.365.0013.2.034/3.3.90.30.00 – Ficha 614 - Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Próprios.

Nº 02.11.01 – 12.365.0013.2.034/3.3.90.30.00 – Ficha 615 - Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Federais.

Nº 02.11.01 – 12.366.0012.2.031/3.3.90.30.00 – Ficha 627 - Secretaria Municipal de Educação – Educação Básica e Complementar – Recursos Federais.

Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha 637 – Secretaria Municipal de Obras – Recursos Próprios.

Nº 02.12.00 – 15.452.0015.2.043/3.3.90.30.00 – Ficha 638 – Secretaria Municipal de Obras - Recursos Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha 653 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios.

Folha 10

NEW HIGIPEL
COMERCIAL
LTDA 449895690000

Assinado de forma digital
NEW HIGIPEL COMERCIAL
LTDA 44989569000105



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha 654 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.13.00 – 15.452.0016.2.132/3.3.90.30.00 – Ficha 671 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios de Fundos Especiais.

Nº 02.13.00 – 15.452.0017.2.051/3.3.90.30.00 – Ficha 679 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Recursos Próprios.

Nº 02.14.00 – 04.122.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha 687 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios.

Nº 02.14.00 – 19.126.0020.2.053/3.3.90.30.00 – Ficha 692 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios.

Nº 02.14.00 – 19.572.0020.2.055/3.3.90.30.00 – Ficha 697 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios.

Nº 02.14.00 – 22.662.0020.2.058/3.3.90.30.00 – Ficha 701 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios.

Nº 02.14.00 – 23.183.0020.2.056/3.3.90.30.00 – Ficha 704 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Recursos Próprios.

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha 716 – Secretaria Municipal de Esportes - Recursos Próprios.

Nº 02.15.00 – 27.812.0021.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha 723 - Secretaria Municipal de Esportes - Recursos Próprios.

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha 736 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios.

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha 743 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios.

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.069/3.3.90.30.00 – Ficha 747 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios.

Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062/3.3.90.30.00 – Ficha 756 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios.

Nº 02.16.00 – 18.122.0022.2.062/3.3.90.30.00 – Ficha 757 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.063/3.3.90.30.00 – Ficha 763 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios de Fundos Especiais.

Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha 766 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios.

Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha 770 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Recursos Próprios.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.121/3.3.90.30.00 – Ficha 773 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Próprios de Fundos Especiais.

Nº 02.16.00 – 20.608.0022.2.121/3.3.90.30.00 – Ficha 774 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Recursos Emendas Parlamentares Individuais.

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.070/3.3.90.30.00 – Ficha 778 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios.

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.071/3.3.90.30.00 – Ficha 783 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios.

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha 787 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios.

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.074/3.3.90.30.00 – Ficha 796 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios.

Nº 02.17.00 – 13.392.0024.2.075/3.3.90.30.00 – Ficha 798 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios.

Nº 02.17.00 – 13.692.0024.2.076/3.3.90.30.00 – Ficha 800 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios.

Nº 02.17.00 – 13.695.0025.2.077/3.3.90.30.00 – Ficha 802 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios.

Nº 02.17.00 – 13.695.0025.2.078/3.3.90.30.00 – Ficha 804 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios.

Nº 02.17.00 – 23.695.0025.2.079/3.3.90.30.00 – Ficha 806 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios.

Nº 02.17.00 – 23.695.0025.2.080/3.3.90.30.00 – Ficha 808 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Recursos Próprios.

Nº 02.18.00 – 06.451.0026.2.081/3.3.90.30.00 – Ficha 817 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - Recursos Próprios.

Nº 02.19.00 – 04.129.0027.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha 828 – Secretaria Municipal de Tributação e Fiscalização - Recursos Próprios.

4.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior.

4.3 – As consignações orçamentárias constantes do subitem anterior serão oneradas, pontualmente, em cada ata e nas contratações efetuadas através das Notas de Empenho.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação resumida, observadas as Cláusulas do edital.

Folha 12

Assinado
em 04/04/2018
por
HIGIEN
COMERCIA
LTD.A
956900010



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

5.2 – O(s) preço(s) ofertado(s) permanecerá(ão) fixo(s) e irrevogável(is) pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 – No caso de redução dos preços praticados no mercado ou em caso de promoções e descontos efetuados pela detentora da ata, o preço registrado poderá ser revisto mediante negociação entre o DETENTOR e a PREFEITURA, devendo o detentor ser liberado do compromisso assumido se a negociação for frustrada.

5.4 – Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5.5 – O DETENTOR da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento nos termos do disposto no Decreto nº 3.673/2004 e no Edital e seus anexos e cumprir integralmente todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados (Autorização de Fornecimento), sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

5.6 – O DETENTOR deverá manter, enquanto vigorar esta Ata de Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital nº 177/2023 – Pregão Eletrônico nº 120/2023**.

5.6.1 – A Detentora em situação de recuperação/extrajudicial deverá sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1 – Serão considerados como direitos da Administração, futura Contratante, no compromisso de execução, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de exigir a aquisição dentro das condições estipuladas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Proposta;
- b) o direito de rescindir os respectivos compromissos de execução sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado.

6.2 – Serão considerados como direitos e deveres da detentora da Ata de Registro de Preços, além de outros estabelecidos na legislação em vigor:

- a) o direito de executar o objeto dos respectivos compromissos, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico, melhores condições de preço;
- b) o direito de receber no prazo devido o pagamento pelo objeto regularmente fornecido, no valor constante da Ordem de Serviço, em conformidade com a Ata de Registro de Preços;
- c) o direito de solicitar a rescisão nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no artigo 78, XV, da Lei Federal nº 8.666/93;



d) o direito de solicitar a rescisão da Ata de Registro de Preços nos casos em que, **comprovadamente**, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade.

6.3 – A detentora da ata de registro de preços, futura Contratada, não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na sua proposta, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

6.4 – Correrão exclusivamente por conta da detentora da ata de Registro de Preços, futura Contratada, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.5 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

6.5.1 – todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

6.5.2 – integram esta Ata, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de **Pregão Eletrônico nº 120/2023** e seus anexos e as propostas dos licitantes, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

6.6 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA 7ª – DAS PENALIDADES.

7.1 – O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

7.2 – Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 – O Cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no artigo 12 do Decreto Municipal nº 3.673, de 06 de janeiro de 2.004.

8.2 – O Registro de Preços poderá ser cancelado de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades previstas, nas seguintes situações:

8.2.1 – quando o Detentor descumprir as condições da Ata de registro de Preços;

8.2.2 – quando o Detentor não assinar o contrato ou deixar de receber o instrumento equivalente;

8.2.3 – quando o Detentor tiver seu contrato ou instrumento equivalente rescindido com base nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

8.2.4 – quando o Detentor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados pelo mercado;

8.2.5 – quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o Detentor, mediante requerimento prévio e devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

8.2.6 – quando houver razões de interesse público;

8.2.7 – quando o Detentor solicitar o cancelamento em decorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

8.2.8 – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993;

8.2.9 – for impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.2.10- o cancelamento do registro, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

8.3 – No caso de a Detentora estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.4 – No caso de a Detentora estar em recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.5 - Caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do prazo inicialmente previsto, a detentora deverá comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de vencido o prazo de entrega, devendo para tanto apresentar a devida comprovação.

8.6 - As demais colocadas somente poderão fornecer o objeto à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade do fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro das especificações dos Anexos I e II do Edital do Pregão e fornecer ao preço da primeira colocada, respeitando-se a ordem de classificação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 - A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, através do Almoxarifado Central, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexos I e II, acordados neste Edital e também das normas técnicas de execução.

9.2 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica(m) definido(s) como gestor(es) do presente contrato o(s) Sr(s) **Membros da Comissão Especial de Registro de Preços, Portaria nº 34/2021 e 62/2022, lotado(s) no Almoxarifado Central - Secretaria de Administração**, ou outro(s) que venha(m) substituí-lo(s) para fiscalizar a entrega do objeto contratual.

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 – Integram a presente Ata de Registro, como se nela estiverem transcritos:

- a) O Edital nº 177/2023 do Pregão Eletrônico nº 120/2023 e seus anexos na íntegra;
- b) A proposta comercial da Detentora desta Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do certame;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

c) Grade demonstrativa anexa a esta Ata de Registro de Preços emitida pelo sistema desta Municipalidade.

CLÁUSULA 11ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

11.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO.

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui-SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução desta Ata de Registro de Preços ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, quando esgotadas as vias administrativas

12.2 – Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, vai esta assinada pelo Sr. Leandro Maffei Milani, Prefeito Municipal, pelo Sr. Aécio Limieri de Lima, Secretário de Administração e pela Sra. Maria Cristina Tavares, representando o Detentor e testemunhas abaixo discriminadas, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Birigui-SP, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

LEANDRO MAFFEI MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

NEW HIGIPEL COMERCIAL
LTDA:44989569000105

Assinado de forma digital por NEW HIGIPEL
COMERCIAL LTDA:44989569000105
Dados: 2023.09.25 15:32:03 -03'00'

MARIA CRISTINA TAVARES
SÓCIA DIRETORA
NEW HIGIPEL COMERCIAL LTDA ME

AÉCIO LIMIERI DE LIMA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

= TESTEMUNHAS =

1- _____
NOME:
RG:

e

2- _____
NOME:
RG:



Município de Birigui
Departamento de Compras
RUA ANHANGUERA 1155
CEP: 16200-067 - MORUMBI - BIRIGUI/SP
CNPJ: 46.151.718/0001-80 I.E.: ISENTA
Fone/Fax: 3643-6000

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

404 / 2023

Menor Preço

Unidade Gestora 01 - PREFEITURA MUNIC DE BIRIGUI

PREGÃO ELETRÔNICO

120 / 2023

Data Publicação 26/09/2023

Data Vencimento 24/09/2024

Fornecedor 022867 NEW HIGIPEL COMERCIAL LTDA

Classificação 1º

Endereço AV NELSON FERREIRA DE MELO 154 SALA B

Bairro PARQUE RESIDENCIAL CANDIDO PORTINARI

Cidade RIBEIRÃO PRETO

Estado SP

Cep 14093-526

CGC.(RG) 44.989.569/0001-05

Telefone (16) 3967-3777

Fax

Banco 0104

Agência 4488

Conta 1294

Condição Pagto

Prazo Entrega

Prazo Garantia

Processos

000000000088/2023

Processo da Ata

Processos Agregados

Unidades Requisitantes

003.000.000.000.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Lote Reservado

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.03.05.0021.2	PCT	DELICATE		0,000	4.687,000	4,6800	21.935,16

PAPEL HIGIÊNICO; Folha dupla picotada, macio, cor branco extra, produzido a partir de 100% (cem por cento) de celulose virgem, dimensão de 10cm x 30 metros - Pacote com 04 rolos.

Valor Total Lote 21.935,16

Valor Total Ata 21.935,16

BIRIGUI/SP, 25 de setembro de 2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

NEW
HIGIPEL
COMERCIAL
LTDA 44989569000105
Assinado de
forma digital por
NEW HIGIPEL
COMERCIAL
LTDA 44989569000105
Data: 2023.09.25
15:32:42 -03'00'

